



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobrem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 2408
A 1.ª série	908
A 2.ª série	808
A 3.ª série	808
	Semestre
	1808
	486
	436
	435
	Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$350 a límba, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 31:496 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 664.º, capítulo 27.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho — Transfere uma verba dentro do artigo 1.º do orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério da Economia:

Despacho — Estabelece, para efeito de aplicação de multas, a tabela dos valores das cortiças.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 31:496

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 50:000.000\$, destinado a reforçar a verba de 50:000.000\$ descrita no capítulo 27.º, artigo 664.º, do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios e consignada à satisfação de «Diversos encargos resultantes da guerra».

Art. 2.º Para compensação da abertura do mencionado crédito especial é reforçada com a importância de 50:000.000\$ a dotação do capítulo 9.º, artigo 254.º, do vigente orçamento das receitas, na parte das «Outras despesas».

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.º o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 26 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do corrente ano económico:

Da alínea c) para a alínea a) do artigo 217.º, capítulo 6.º, 18.000\$.

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Agosto de 1941. — O Chefe da Repartição, R. Quintanilha.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a importância de 14.400\$ do n.º 1) do artigo 1.º «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para o n.º 2) do mesmo artigo, «Pessoal contratado».

Lisboa, 28 de Agosto de 1941. — O Administrador Geral, Couto dos Santos.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas

2.º Repartição Técnica (Protecção dos Arvoredos)

Despacho da Direcção Geral de 26 do corrente:

Determinando que seja estabelecida, para efeitos de aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores das cortiças, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 27:776, de 24 de Junho de 1937:

Cortiça virgem	5\$00
Cortiça amadia ou secundeira com idade legal	10\$00
Cortiça amadia ou secundeira com menos de nove anos	20\$00

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas, 27 de Agosto de 1941. — O Director Geral, J. Mendia.